



## PROJETO DE LEI Nº 1.342, DE 2015

Acrescenta o §4º ao art. 1º da Lei nº. 10.633, de 27 de dezembro de 2002, com o objetivo de autorizar o pagamento de inativos e pensionistas a das áreas de saúde e educação com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)

**Autor:** Deputado AUGUSTO CARVALHO

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Augusto Carvalho que o pagamento dos inativos e pensionistas das áreas da saúde e educação do Distrito Federal seja realizado com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Afirma o nobre Deputado na justificativa que o objetivo da presente proposição é dar tratamento isonômico aos inativos e pensionistas das áreas da saúde e educação, no que tange à percepção dos vencimentos.

Alega ainda que caso o GDF não possa custear o pagamento dos aposentados e pensionistas utilizando os recursos do fundo constitucional, este iria ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, incorrendo em sanções previstas naquela citada lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à referida proposta.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito; à



Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para proferir parecer quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sabe-se que o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi criado pela Lei nº. 10.633/2002 com o intuito de custear as polícias civil e militar, ao corpo de bombeiro do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, nos termos do artigo 21, XIV da Constituição Federal de 1988. Entretanto, a lei não trouxe em seu corpo, a autorização expressa para pagamentos dos aposentados e pensionistas das áreas da saúde e educação do Distrito Federal.

Atualmente, a situação financeira do Distrito Federal não está estabilizada, devido a gestão conturbada do ex-governador deste ente federativo, conforme veiculado na mídia. Ressalta-se que desde o fim do ano passado escutamos sobre greve dos servidores da área da saúde e educação, com atraso nos pagamentos dos 13º salários, férias, bem como o próprio vencimento mensal dos servidores. Escutamos, também, as constantes manobras do atual governador em contornar a situação deixada pelo seu antecessor. Contudo, passados seis meses da nova gestão do Governo do Distrito Federal, este ainda diz que está “colocando a casa em ordem”. Assim, a presente proposição vem para ajudar e aliviar o governo do DF nessa seara.

Assim, meritório o projeto de lei em apreço. Está se buscando que a Lei autorize o pagamento dos aposentados em pensionistas, utilizando recursos do FCDF, visto que a lei já autoriza a utilização do fundo para custear os serviços públicos de saúde e educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Tal mudança trará segurança para a Administração Pública, como para os servidores que terão assegurados o pagamento das aposentadorias e pensões, além de desonerar o GDF desse encargo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.342, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**  
Relator